



CONTRATO Nº 133/2020

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 8.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **METALÚRGICA LAMB EIRELI**, estabelecida na Rua Jorge Frederico A. Koehler, nº 5679, Parque Industrial III, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 14.037.993/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Elias Lamb, CPF nº 007.424.549-08, com endereço a Rua Sergipe, 1520, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **40/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS (playground) NO MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A lista e quantidade de serviço deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência, o qual fica fazendo parte do presente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não sejam efetuados conforme normas técnicas, a contratada deverá refazê-los de modo a manter o contrato e fazer jus ao recebimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Estão inclusas nas responsabilidades da empresa custos com deslocamento, encargos previdenciários e trabalhistas, disponibilização de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e epi's.

**PARAGRAFO QUINTO** - A empresa fornecedora deverá recolher ART/RRT do serviço/fornecimento.

**PARAGRAFO SEXTO** - O Município é responsável pela edificação da base onde os equipamentos serão instalados.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Para maior clareza dos equipamentos faz parte do processo os desenhos de cada equipamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	VALOR
------	---	-------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

3	<b>GRADIL</b> 94 M de Gradil na cor amarela ou azul com altura de 2,03m, galvanizado; Painéis com largura de 2,50m cada, malha 5x20cm e fios 4.30mm. Fixados em postes galvanizados de 40x60x1,25mm com 2,60m de altura, pintura eletrostática, com fixadores e tampa de proteção Anti-UV. Com 1 (um) portão pivotante, medindo 2,00x2,00 e fixadores com parafusos, sendo: <b>PARQUE I – 60 METROS LINEARES DE GRADIL</b> <b>PARQUE II – 34 METROS LINEARES DE GRADIL</b> Todo gradil deve ser entregue instalado, com recolhimento de ART.	LAMBURB	28.000,00
---	--	---------	-----------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**10.07 – DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**

**27.813.0012.1.031 – Instalação de Parques Infantis**

4.4.90.30.00 (605) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

4.4.90.39.00 (606) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

4.4.90.52.00 (607) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000.

4.4.90.52.00 (608) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 501.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



#### CLUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo mximo para execuo dos servios  de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A vigncia  o prazo de execuo acrescido de 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUO:** Conforme locais indicados no Termo de Referncia.

#### CLUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:**

1 -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanoes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaoes, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada de fornecimento, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para fornecimento, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos servios.

5 - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaoes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:

- apresentao de documentao falsa;
- retardamento na execuo do objeto;
- no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- comportamento inidneo;
- fraude na execuo do contrato;
- falha na execuo do contrato.

6 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaoes previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

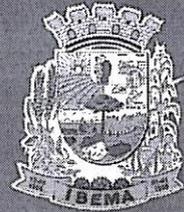
#### CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

- infringncia de qualquer obrigao ajustada;
- liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prvia autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n  8.666/93.

**PAR GRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizar  o MUNIC PIO por todos os preju zos que esta vier a sofrer em decorr ncia da rescis o por inadimplemento de suas obriga es contratuais.

**PAR GRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNIC PIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar  a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, al m das custas processuais e honor rios advocat cios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PAR GRAFO TERCEIRO** - Mesmo comprovada   ocorr ncia de situa o prevista na al nea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n  8.666/93, a Administra o, se julgar conveniente, poder  optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitat rio.

**PAR GRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poder  ser formalizado, de pleno direito, nas hip teses a seguir indicadas, precedidas sempre, por m, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias  teis para o exerc cio do contradit rio e da ampla defesa.

**PAR GRAFO QUINTO** - O contrato poder  ser cancelado pelo  rgo respons vel quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condi es constantes neste Edital, em seus Anexos e no pr prio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou n o retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;
- 3 - For declarado inid neo para licitar ou contratar com a Administra o, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administra o nos termos do artigo 7  da Lei Federal n  10.520, de 17 de julho de 2002.

**PAR GRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contrata o poder  revogar a licita o em face de raz es de interesse p blico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul -la por ilegalidade, de of cio ou por provoca o de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PAR GRAFO S TIMO** - A anula o do procedimento licitat rio induz   da Contrato.

**PAR GRAFO OITAVO** - Os licitantes n o ter o direito   indeniza o em decorr ncia da anula o do procedimento licitat rio, ressalvado o direito do contratado de boa-f  de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PAR GRAFO NONO** - A comunica o do cancelamento do Contrato dever  ser feita pessoalmente, ou ent o por correspond ncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PAR GRAFO D CIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacess vel o endere o da empresa, a comunica o ser  feita por meio do Di rio Oficial ou Jornal de Grande circula o, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da  ltima publica o.

**PAR GRAFO D CIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previs es retro indicadas, o fornecedor poder  solicitar o cancelamento do Contrato na ocorr ncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execu o contratual, decorrente de caso fortuito ou de for a maior devidamente comprovado.

**PAR GRAFO D CIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hip tese prevista no par grafo anterior, a solicita o de cancelamento do fornecedor dever  ser formulada com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Munic pio a aplica o das



penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento do objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços entregues, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a entrega dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e entregas;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar a entrega conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

R E S I L I E N T E



**3.2** - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da execuo do objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.

**3.5** - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.

**3.6** - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

**3.6.2** -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.

**3.6.3** -  vedada a subcontratao de outra empresa para o fornecimento, do objeto deste Edital.

## CLUSULA OITAVA - DISPOSIOES GERAIS

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

**PARGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.

**PARGRAFO TERCEIRO** – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes do presente contrato  a Sra. Josiane dos Santos Oliveira Portolan.

### PARGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

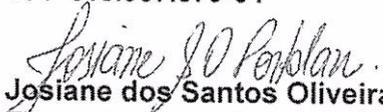
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

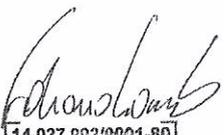
Ibema, 30 de setembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF 313.957.679-04

  
Josiane dos Santos Oliveira Portolan  
Fiscal do Contrato

**METALÚRGICA LAMB EIRELI**  
Fabiano Elias Lamb  
CPF: 007.424.549-08

  
Adriana Santos de Souza  
Gestora do Contrato

  
14.037.993/0001-80  
M. LAMB EIRELI - ME  
RUA A. 5675 - Fco. Itanambé III  
CEP 82700-000  
Município de Catanduvas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: METALÚRGICA LAMB EIRELI**, estabelecida na Rua Jorge Frederico A. Koehler, nº 5679, Parque Industrial III, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 14.037.993/0001-80.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS (playground) NO MUNICÍPIO.**

**PREÇO: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

**PRAZO: 60 (sessenta dias) dias.**

**DATA DO CONTRATO: 30/09/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: METALÚRGICA LAMB EIRELI**, estabelecida na Rua Jorge Frederico A. Koehler, nº 5679, Parque Industrial III, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 14.037.993/0001-80.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUES INFANTIS (playground) NO MUNICÍPIO.**

**PREÇO: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).**

**PRAZO: 60 (sessenta dias) dias.**

**DATA DO CONTRATO: 30/09/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020**